



PARECER JURÍDICO Nº 170/2025

Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 01 de julho de 2025, de autoria do Vereador Wanderlei Divino Antunes, que *Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito "Barão de Piratininga", em Sessão Solene de Aniversário da Fundação da Cidade de São Roque.*

Pretende o Nobre Vereador Wanderlei Divino Antunes, com o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1º de julho de 2025, conceder a Medalha do Mérito "Barão de Piratininga", em Sessão Solene de Aniversário da Fundação da Cidade de São Roque.

Dentre as atribuições da Câmara Municipal, está a de dedicar homenagem, por meio de placas, às pessoas que se destacaram com a prestação de serviços para a comunidade e de alguma forma contribuíram com o desenvolvimento do Município.

A homenagem pretendida é de iniciativa dos Vereadores, e o instrumento dessa homenagem é o Decreto Legislativo, conforme artigo 209, do Regimento Interno:

Art. 209. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Decreto Legislativo:
(...)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

IV - a concessão de título de cidadania são-roquense, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município. (Redação dada pela Resolução nº 7, de 2024)

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos II e III do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa Diretora, às Comissões ou aos vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 7, de 2024)

Sendo assim, o presente projeto de Decreto Legislativo encontra-se apto do ponto de vista formal, devendo passar pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação e Cultura".

Quanto ao mérito é atribuição exclusiva do Plenário.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação da propositura é: Maioria qualificada, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 3 de julho de 2025

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica